



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.818, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito das políticas sanitárias do Município de Florestópolis, o uso e destinação de resíduos/dejetos proveniente de fossas sépticas e similares mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O programa instituído no *caput* deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas e similares em condições mais benéficas aos munícipes que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências ou estabelecimentos.

Art. 2º O serviço de limpeza de fossas sépticas ou similares prestados pelo Município de Florestópolis poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio, cedido pelo ente municipal ou alugado mediante a realização de procedimento licitatório.

Art. 3º O serviço de limpeza será realizado mediante o pagamento prévio de tarifa correspondente a R\$ 100,00, por unidade (fossa asséptica).

§ 1º Quando o requerente estiver inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou for beneficiário(a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo Município de Florestópolis, o serviço de



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

limpeza será realizado mediante o pagamento prévio de tarifa diferenciada correspondente a R\$ 50,00, por unidade (fossa asséptica).

§ 2º Para os fins desta Lei e como condição para pagamento da tarifa diferenciada deverá ser comprovada, com declaração disponibilizada pelo CRAS, por ocasião da solicitação de emissão de guia/boleto para pagamento a inscrição no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou em programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo Município de Florestópolis.

Art. 4º O prazo para a realização do serviço descrito no *caput* é de 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento da tarifa, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

Art. 5º O serviço de limpeza de fossa séptica ou similares será prestado após requerimento do interessado e, pagamento prévio de tarifa, registrando lhe junto ao cronograma de execução de limpeza de acordo com disponibilidade do serviço.

§ 1º O munícipe poderá utilizar os serviços de limpeza 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses.

§ 2º A execução dos serviços previstos no *caput* será organizada por ordem de pagamento, informado pelo Departamento de Tributação aos responsáveis pela execução do programa.

Art. 6º O Programa Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo empresariais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos necessários no orçamento do Município para a execução do programa instituído por esta Lei, se necessário.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a alterar os valores das tarifas, podendo, por Decreto, majorá-las, reduzi-las, corrigi-las, criar outras faixas etc.

Art. 9º Esta Lei será objeto de regulamentação, veiculada por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DE SOUZA

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA